



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), para estabelecer diretrizes para a oferta de serviços e centros de apoio integrados voltados às pessoas em situação de rua e garantir a simplificação do acesso a benefícios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 23.

§ 3º No âmbito das diretrizes dos serviços de proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as ações governamentais orientar-se-ão para a oferta integrada de centros de atendimento de funcionamento ininterrupto voltados à população em situação de rua, cuja implantação observará a lógica descentralizada de responsabilidades e as competências federativas de cofinanciamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevendo:

I – guarda de pertences, higiene pessoal e lavanderia;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

II – alimentação e pernoite dignos, respeitando a unidade familiar e a presença de animais de estimação;

III – ponto de referência para recebimento de correspondências e definição de endereço de referência para fins de cadastro e acesso a políticas públicas e programas de transferência de renda.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará as normas gerais de operacionalização, as metas de transição e os critérios de adesão federativa para a implementação dos centros de que trata o § 3º deste artigo.” (NR)

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 24.

§ 3º A ausência de comprovante de residência ou de documentação civil básica não poderá ser utilizada como impedimento para o atendimento imediato nos serviços socioassistenciais, devendo o órgão gestor promover a regularização documental de forma prioritária.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa aperfeiçoar a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) para enfrentar entraves concretos no atendimento à população em situação de rua, garantindo maior efetividade ao princípio da universalidade do acesso às políticas socioassistenciais.

A situação de rua constitui uma das expressões mais graves da desigualdade social, caracterizada não apenas pela ausência de moradia, mas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

pela ruptura de vínculos sociais, familiares e institucionais. Nesse contexto, a exigência de documentação civil e de comprovante de residência para acesso a serviços e benefícios públicos revela-se uma barreira significativa, que impede justamente os mais vulneráveis de exercer seus direitos.

A vedação à negativa de atendimento por ausência de documentos, aliada à obrigação de sua regularização prioritária pelo poder público, corrige essa distorção e assegura que o primeiro contato do cidadão com a rede socioassistencial seja pautado pelo acolhimento, e não pela exclusão.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da redução das desigualdades, bem como com diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ademais, alinha-se a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, que reconhecem a situação de rua como violação de direitos humanos e recomendam a adoção de políticas integradas e inclusivas. A proposta também assegura o respeito à unidade familiar e aos vínculos afetivos, inclusive com animais de estimação, contribuindo para a humanização do atendimento e para a eficácia das ações de acolhimento.

Dessa forma, a presente proposição contribui para a construção de uma política de assistência social mais acessível, eficaz e orientada à garantia de direitos, especialmente para aqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263815764600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

